

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição do Programa de Auxílio Psicológico a pessoas com depressão no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Programa de que trata a presente Lei tem por objetivo oferecer tratamento adequado na rede estadual de saúde, sem prejuízo de outras iniciativas existentes mediante ações coordenadas das áreas de Saúde e Assistência Social do Estado.

§ 1º O atendimento psicológico no âmbito estadual propõe desenvolver uma rede de serviços de atendimento aos usuários que seja plural, com diferentes abordagens terapêuticas.

§ 2º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

III - (Vetado).

Art. 3º O Programa poderá articular, além das ações de atendimento psicológico, iniciativas preventivas e educacionais com fulcro na população maranhense.

Art. 4º O Poder Público Estadual poderá firmar convênios com órgãos federais e municipais para a consecução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.073, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Estabelece as diretrizes da Política de Atenção, Acompanhamento e Tratamento do Alcoolismo entre Homens e Mulheres, no âmbito do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 11.074, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Art. 1º A Política de Atenção, Acompanhamento e Tratamento do Alcoolismo entre Homens e Mulheres possui o objetivo de desenvolver medidas de prevenção, controle, conscientização e fomento de ações educacionais no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º A Política de Atenção, Acompanhamento e Tratamento do Alcoolismo entre Homens e Mulheres possui os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de educação, proteção, promoção e recuperação da saúde e prevenção dos danos causados pelo uso excessivo do álcool;

II - implementar uma rede de atenção e cuidados aos dependentes do álcool;

III - promover ampla cobertura no atendimento aos homens e mulheres em clínicas especializadas garantindo o acesso universal ao tratamento e controle da saúde;

IV - desenvolver ações que resultem na reintegração ao trabalho dos dependentes de uso de álcool;

V - avaliar a rede de disponibilidade dos serviços de saúde no sentido de garantir que os dependentes do álcool tenham acesso às equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF bem como a outras iniciativas existentes.

Art. 4º (Vetado):

I - (Vetado);

II - (Vetado);

III - (Vetado).

Art. 5º O programa deverá contar com equipe multidisciplinar formada por médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais visando assegurar tratamento de qualidade.

Art. 6º Os dados referentes aos atendimentos e as ações realizadas deverão subsidiar a avaliação da Política de Atenção, acompanhamento e tratamento do alcoolismo entre mulheres e homens

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os itens 13.2; 13.7; 13.8; 13.9.6; 13.16; 13.16.1; 13.19; 13.21; 13.21.1; 13.21.2; 13.22; 13.23; 14.10; 15.4; 15.5; 15.7; 15.12; 15.12.1; 15.12.2; 15.13; 15.14; 15.15; 15.16; 15.21; 16.2.1; 16.3.37; 16.14.2; 16.15.4; 16.22.4; 16.22.6; 16.22.7; 16.26.1; 16.39; 16.42; 17.1.1; 17.1.2; 17.1.3; 17.1.4; 17.1.5; 17.1.6; 17.1.7; 17.1.8; 17.1.9; 17.1.10; 17.1.11; 17.1.12; 17.1.13; 17.1.14; 17.1.15; 17.1.16; 17.1.17; 17.1.18; 17.1.19; 17.1.20; 17.4.1; 17.4.2; 17.4.3; 17.4.4; 17.4.5; 17.4.6; 17.4.7; 17.4.8; 17.4.9; 17.4.10; 17.4.11; 17.4.12; 17.4.13; 17.4.14; 17.4.15; 17.4.16; 17.4.17; 17.4.18; 17.4.19; 17.4.20; 17.8; 17.9, da Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

13.2	Escritura Pública com fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.	R\$ 103,10	R\$ 3,10	R\$ 106,20
13.7	Escritura de separação, divórcio e extinção de união estável sem bens a partilhar.	R\$ 103,10	R\$ 3,10	R\$ 106,20
13.8	Escritura de separação, divórcio, extinção de união estável, partilha e inventário, e divisão amigável para dissolução de condomínio sobre imóvel , os emolumentos são os mesmos do item 13.1 com base no valor dos bens.	Informar Valor da Transação		
13.9.6	Revogação de procuração e de substabelecimento ou renúncia do mandato.	R\$ 86,20	R\$ 2,60	R\$ 88,80
13.16	Escritura de retificação/ratificação sem valor econômico os emolumentos.	R\$ 103,10	R\$ 3,10	R\$ 106,20
13.16.1	Escritura de retificação e/ ou ratificação com valor econômico , os emolumentos serão calculados com base no valor da diferença entre o valor originário e o retificado no ato, conforme tabela 13.1.	Informar Valor da Transação		
13.19	Escritura completa de Conciliação e Mediação sem valor econômico, compreendendo todos os atos necessários inclusive o fornecimento do primeiro traslado, os emolumentos serão :	R\$ 103,10	R\$ 3,10	R\$ 106,20
13.21	Diligência quando o ato notarial for celebrado fora da serventia, na zona urbana: serão devidos, além da condução.	R\$ 30,00	R\$ 0,90	R\$ 30,90
13.21.1	Diligência quando o ato notarial for celebrado fora da serventia, na zona rural: serão devidos, além da condução;	R\$ 50,00	R\$ 1,50	R\$ 51,50
13.21.2	Diligência para cientificação de parte interessada nos processos de conciliação e mediação extrajudiciais, por parte interessada: serão devidos, além da condução;	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
13.22	Comunicação eletrônica de transferência de veículo os emolumentos serão.	R\$ 4,90	R\$ 0,10	R\$ 5,00
13.23	Apostila de Haia - certificação de documentos produzidos em território nacional e destinados a produzir efeitos em Países partes da Convenção – os emolumentos serão.	R\$ 86,20	R\$ 2,60	R\$ 88,80
14.10	Retificação simples	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
15.4	De contrato, estatuto ou qualquer outro constitutivo de sociedade, associação ou fundação com capital declarado ou fim econômico, serão cobrados os emolumentos do subitem 15.2.	Informar Valor da Transação		
15.5	Registro de contrato, estatuto, regimento interno ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação sem capital declarado ou fim econômico serão de			
15.7	Registro de termos de abertura e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, balanço patrimonial , inclusive registro de atas			
15.12	No registro do contrato de aluguel, arrendamento ou prestação de serviços os emolumentos serão os do item 15.2:			
15.12.1	Se o contrato de aluguel, arrendamento ou prestação de serviços for por período inferior a doze meses, a base de cálculo dos emolumentos será igual a soma de todas as mensalidades.	Informar Valor da Transação		
15.12.2	Se o contrato de aluguel, arrendamento ou prestação de serviços for por período igual ou superior a doze meses ou ainda por prazo indeterminado, a base de cálculo será a soma de doze meses de mensalidade.	Informar Valor da Transação		
15.13	Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com valor patrimonial, os emolumentos serão os mesmos do item 15.2 e subitens 15.2.1 a 15.2.47, reduzidos em cinquenta por cento, com base no valor do ato.	Informar Valor da Transação		
15.14	Registro do recibo de transferência de propriedade de veículo do DETRAN, os emolumentos serão.	R\$ 56,40	R\$ 1,70	R\$ 58,10
15.15	No Registro de contrato de comodato os emolumentos serão:	R\$ 56,40	R\$ 1,70	R\$ 58,10
15.16	Apostila de Haia - certificação de documentos produzidos em território nacional e destinados a produzir efeitos em Países partes da Convenção – os emolumentos serão.	R\$ 86,20	R\$ 2,60	R\$ 88,80
15.21	No registro de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, os emolumentos cobrados serão os do item 15.2 (sobre o valor financiado).	Informar Valor da Transação		
16.2.1	Comunicação ao serviço registral de origem os emolumentos serão.	R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40
16.3.37	Os emolumentos do registro do contrato de promessa de compra e venda serão os mesmos do item 16.3, reduzidos em cinquenta por cento.	Informar Valor da Transação		
16.14.2	Pelo registro de cédula de crédito comercial, que não seja de natureza rural, no livro 3 de Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9.	Informar Valor da Transação		



16.15.4	Averbação de cédulas sem valor declarado, os emolumentos serão:			R\$ 54,60	R\$ 1,60	R\$ 56,20	
16.22.4	De georreferenciamento			R\$ 361,30	R\$ 10,80	R\$ 372,10	
16.22.6	De desdobro ou unificação de imóveis, os emolumentos serão:			R\$ 99,50	R\$ 3,00	R\$ 102,50	
16.22.7	Após a averbação do georreferenciamento (16.22.4) havendo aumento de área , deve ser encerrada a matrícula de origem (16.22.2), em seguida, abrir uma nova matrícula com a nova descrição (16.2) e providenciar o transporte de ônus (16.22.2) por ventura existente na matrícula primitiva – Orientação informativa.			Orientação informativa			
16.26.1	Considera-se com valor declarado a averbação de aditamento que implique alteração no valor da dívida ou da coisa. Sendo os emolumentos cobrados com base no valor da diferença entre o valor originário e o aditado no ato.			Orientação Informativa			
16.39	Arquivamento, por folha do documento, os emolumentos serão:			R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40	
16.42	Conferência de documentos públicos, via internet, por documento, os emolumentos serão:			R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40	
17.1.1	Até		R\$ 50,00	R\$ 10,00	R\$ 0,30	R\$ 10,30	
17.1.2	De	R\$ 50,01	a	R\$ 160,00	R\$ 15,30	R\$ 0,50	R\$ 15,80
17.1.3	De	R\$ 160,01	a	R\$ 300,00	R\$ 20,00	R\$ 0,60	R\$ 20,60
17.1.4	De	R\$ 300,01	a	R\$ 600,00	R\$ 39,70	R\$ 1,20	R\$ 40,90
17.1.5	De	R\$ 600,01	a	R\$ 1.200,00	R\$ 61,40	R\$ 1,80	R\$ 63,20
17.1.6	De	R\$ 1.200,01	a	R\$ 2.300,00	R\$ 91,20	R\$ 2,70	R\$ 93,90
17.1.7	De	R\$ 2.300,01	a	R\$ 3.400,00	R\$ 118,50	R\$ 3,60	R\$ 122,10
17.1.8	De	R\$ 3.400,01	a	R\$ 4.500,00	R\$ 154,10	R\$ 4,60	R\$ 158,70
17.1.9	De	R\$ 4.500,01	a	R\$ 5.600,00	R\$ 200,30	R\$ 6,00	R\$ 206,30
17.1.10	De	R\$ 5.600,01	a	R\$ 6.700,00	R\$ 230,40	R\$ 6,90	R\$ 237,30
17.1.11	De	R\$ 6.700,01	a	R\$ 7.800,00	R\$ 264,90	R\$ 7,90	R\$ 272,80
17.1.12	De	R\$ 7.800,01	a	R\$ 8.900,00	R\$ 304,70	R\$ 9,10	R\$ 313,80
17.1.13	De	R\$ 8.900,01	a	R\$ 10.000,00	R\$ 350,40	R\$ 10,50	R\$ 360,90
17.1.14	De	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	R\$ 470,80	R\$ 14,10	R\$ 484,90
17.1.15	De	R\$ 20.000,01	a	R\$ 40.000,00	R\$ 521,90	R\$ 15,70	R\$ 537,60
17.1.16	De	R\$ 40.000,01	a	R\$ 60.000,00	R\$ 574,40	R\$ 17,20	R\$ 591,60
17.1.17	De	R\$ 60.000,01	a	R\$ 80.000,00	R\$ 618,90	R\$ 18,60	R\$ 637,50
17.1.18	De	R\$ 80.000,01	a	R\$ 100.000,00	R\$ 669,90	R\$ 20,10	R\$ 690,00
17.1.19	De	R\$ 100.000,01	a	R\$ 200.000,00	R\$ 736,50	R\$ 22,10	R\$ 758,60
17.1.20	De	R\$ 200.000,01	a	R\$ 300.000,00	R\$ 784,40	R\$ 23,50	R\$ 807,90
17.4.1	Até		R\$ 50,00	R\$ 6,00	R\$ 0,18	R\$ 6,18	
17.4.2	De	R\$ 50,01	a	R\$ 160,00	R\$ 9,00	R\$ 0,30	R\$ 9,30
17.4.3	De	R\$ 160,01	a	R\$ 300,00	R\$ 11,70	R\$ 0,40	R\$ 12,10
17.4.4	De	R\$ 300,01	a	R\$ 600,00	R\$ 23,20	R\$ 0,70	R\$ 23,90
17.4.5	De	R\$ 600,01	a	R\$ 1.200,00	R\$ 36,50	R\$ 1,10	R\$ 37,60
17.4.6	De	R\$ 1.200,01	a	R\$ 2.300,00	R\$ 54,60	R\$ 1,60	R\$ 56,20
17.4.7	De	R\$ 2.300,01	a	R\$ 3.400,00	R\$ 70,90	R\$ 2,10	R\$ 73,00
17.4.8	De	R\$ 3.400,01	a	R\$ 4.500,00	R\$ 92,20	R\$ 2,80	R\$ 95,00
17.4.9	De	R\$ 4.500,01	a	R\$ 5.600,00	R\$ 119,90	R\$ 3,60	R\$ 123,50
17.4.10	De	R\$ 5.600,01	a	R\$ 6.700,00	R\$ 137,90	R\$ 4,10	R\$ 142,00
17.4.11	De	R\$ 6.700,01	a	R\$ 7.800,00	R\$ 158,60	R\$ 4,80	R\$ 163,40
17.4.12	De	R\$ 7.800,01	a	R\$ 8.900,00	R\$ 182,30	R\$ 5,50	R\$ 187,80
17.4.13	De	R\$ 8.900,01	a	R\$ 10.000,00	R\$ 209,70	R\$ 6,30	R\$ 216,00
17.4.14	De	R\$ 10.000,01	a	R\$ 20.000,00	R\$ 282,50	R\$ 8,50	R\$ 291,00
17.4.15	De	R\$ 20.000,01	a	R\$ 40.000,00	R\$ 313,20	R\$ 9,40	R\$ 322,60
17.4.16	De	R\$ 40.000,01	a	R\$ 60.000,00	R\$ 344,60	R\$ 10,30	R\$ 354,90
17.4.17	De	R\$ 60.000,01	a	R\$ 80.000,00	R\$ 371,30	R\$ 11,10	R\$ 382,40
17.4.18	De	R\$ 80.000,01	a	R\$ 100.000,00	R\$ 402,00	R\$ 12,10	R\$ 414,10
17.4.19	De	R\$ 100.000,01	a	R\$ 200.000,00	R\$ 441,90	R\$ 13,30	R\$ 455,20
17.4.20	De	R\$ 200.000,01	a	R\$ 300.000,00	R\$ 470,60	R\$ 14,10	R\$ 484,70
17.8	Serão isentos de emolumentos os atos praticados em cumprimento de mandado judicial expedido em favor da parte beneficiária de assistência judiciária e sempre que assim for expressamente determinado pelo juiz.						
17.9	Arquivamento, por folha do documento, os emolumentos serão:			R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40	



Art. 2º Ficam revogados os itens 13.21.3; 13.28; 13.29; 14.5.4; da Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009.

13.21.3	REVOGADO	R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40
13.28	REVOGADO	R\$ 30,60	R\$ 0,90	R\$ 31,50
13.29	REVOGADO	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
14.5.4	REVOGADO	R\$ 30,80	R\$ 0,90	R\$ 31,70

Art. 3º Ficam criados os itens 13.30, 14.12; 14.13; 15.22; 16.22.4.1; 16.22.4.2; 16.22.8; 16.22.8.1; 16.22.8.2; 17.1.21; 17.1.22; 17.1.23; 17.1.24; 17.1.25; 17.4.21; 17.4.22; 17.4.23; 17.4.24; 17.4.25; 17.13; 17.14; 17.15, da Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

13.30	Arquivamento, por folha do documento, os emolumentos serão:			R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40	
14.12	Arquivamento, por folha do documento, os emolumentos serão:			R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40	
14.13	Vetado.			R\$ 86,20	R\$ 2,60	R\$ 88,80	
15.22	Arquivamento, por folha do documento, os emolumentos serão:			R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40	
16.22.4.1	Retificação com aumento de área os emolumentos serão calculados na tabela 16.9, com base no valor da área acrescida ao imóvel, observado o item 16.27.						
16.22.4.2	Retificação sem aumento de área ou diminuição de área.			R\$ 54,60	R\$ 1,60	R\$ 56,20	
16.22.8	Procedimento Administrativo de retificação						
16.22.8.1	Retificação com aumento de área os emolumentos serão calculados na tabela 16.9, com base no valor da área acrescida ao imóvel, observado o item 16.27.						
16.22.8.2	Retificação sem aumento de área ou diminuição de área			R\$ 54,60	R\$ 1,60	R\$ 56,20	
17.1.21	De	R\$ 300.000,01	a	R\$ 400.000,00	R\$ 830,50	R\$ 24,90	R\$ 855,40
17.1.22	De	R\$ 400.000,01	a	R\$ 500.000,00	R\$ 873,10	R\$ 26,20	R\$ 899,30
17.1.23	De	R\$ 500.000,01	a	R\$ 750.000,00	R\$ 921,20	R\$ 27,60	R\$ 948,80
17.1.24	De	R\$ 750.000,01	a	R\$ 1.000.000,00	R\$ 980,30	R\$ 29,40	R\$ 1.009,70
17.1.25	Acima de			R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.040,70	R\$ 31,20	R\$ 1.071,90
17.4.21	De	R\$ 300.000,01	a	R\$ 400.000,00	R\$ 498,30	R\$ 14,90	R\$ 513,20
17.4.22	De	R\$ 400.000,01	a	R\$ 500.000,00	R\$ 523,90	R\$ 15,70	R\$ 539,60
17.4.23	De	R\$ 500.000,01	a	R\$ 750.000,00	R\$ 552,70	R\$ 16,60	R\$ 569,30
17.4.24	De	R\$ 750.000,01	a	R\$ 1.000.000,00	R\$ 588,20	R\$ 17,60	R\$ 605,80
17.4.25	Acima de				R\$ 624,40	R\$ 18,70	R\$ 643,10
17.13	Nos protestos de Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública, os emolumentos serão pagos exclusivamente pelo devedor no ato elisivo do protesto ou na data do pedido de cancelamento do protesto, observados os valores vigentes à época do ato elisivo ou do pedido de cancelamento.			Orientação informativa			
17.14	Os emolumentos referentes a títulos ou documentos de dívidas vencidos até um ano, a contar da data de sua apresentação, serão pagos exclusivamente pelo devedor no ato elisivo do protesto ou na data do pedido de cancelamento do protesto, observados os valores vigentes da tabela na data da prática do ato elisivo pelo tabelião.			Orientação informativa			
17.15	Quando se tratar de cheque vencido até três meses, os emolumentos serão pagos exclusivamente pelo devedor no ato elisivo do protesto ou na data do pedido de cancelamento do protesto, observados os valores vigentes da tabela na data da prática do ato elisivo pelo tabelião.			Orientação informativa			

Art. 4º A tabela XVIII dos serviços extrajudiciais dos atos dos tabeliães e Oficiais de registros de contratos marítimos, da Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XVIII						
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO TABELIÃES E OFICIAIS DE REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS						
CÓD. LEI	ATOS			EMOLUMENTO	FERC	TOTAL
18.1	Pela prenotação relativa a transações de embarcações, os emolumentos serão:			R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
18.2	Pela lavratura de atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública , com valor declarado, os emolumentos serão:					
18.2.1	Até			R\$ 5.100,00	R\$ 103,10	R\$ 106,20
18.2.2	De	R\$ 5.100,01	a	R\$ 7.956,00	R\$ 129,00	R\$ 132,90
18.2.3	De	R\$ 7.956,01	a	R\$ 9.945,00	R\$ 145,80	R\$ 150,20
18.2.4	De	R\$ 9.945,01	a	R\$ 12.431,25	R\$ 182,30	R\$ 187,80
18.2.5	De	R\$ 12.431,26	a	R\$ 15.539,06	R\$ 226,80	R\$ 233,60
18.2.6	De	R\$ 15.539,07	a	R\$ 19.423,82	R\$ 283,20	R\$ 291,70



18.2.7	De	R\$ 19.423,83	a	R\$ 24.279,78	R\$ 354,30	R\$ 10,60	R\$ 364,90
18.2.8	De	R\$ 24.279,79	a	R\$ 30.349,72	R\$ 443,90	R\$ 13,30	R\$ 457,20
18.2.9	De	R\$ 30.349,73	a	R\$ 37.937,15	R\$ 554,90	R\$ 16,60	R\$ 571,50
18.2.10	De	R\$ 37.937,16	a	R\$ 47.421,43	R\$ 692,50	R\$ 20,80	R\$ 713,30
18.2.11	De	R\$ 47.421,44	a	R\$ 59.276,79	R\$ 866,30	R\$ 26,00	R\$ 892,30
18.2.12	De	R\$ 59.276,80	a	R\$ 74.095,98	R\$ 1.083,40	R\$ 32,50	R\$ 1.115,90
18.2.13	De	R\$ 74.095,99	a	R\$ 92.619,98	R\$ 1.353,10	R\$ 40,60	R\$ 1.393,70
18.2.14	De	R\$ 92.619,99	a	R\$ 115.774,98	R\$ 1.692,90	R\$ 50,80	R\$ 1.743,70
18.2.15	De	R\$ 115.774,99	a	R\$ 130.246,85	R\$ 1.904,10	R\$ 57,10	R\$ 1.961,20
18.2.16	De	R\$ 130.246,86	a	R\$ 144.718,72	R\$ 2.115,40	R\$ 63,50	R\$ 2.178,90
18.2.17	De	R\$ 144.718,73	a	R\$ 162.808,56	R\$ 2.379,40	R\$ 71,40	R\$ 2.450,80
18.2.18	De	R\$ 162.808,57	a	R\$ 180.898,40	R\$ 2.643,40	R\$ 79,30	R\$ 2.722,70
18.2.19	De	R\$ 180.898,41	a	R\$ 203.510,70	R\$ 2.973,90	R\$ 89,20	R\$ 3.063,10
18.2.20	De	R\$ 203.510,71	a	R\$ 226.122,99	R\$ 3.304,30	R\$ 99,10	R\$ 3.403,40
18.2.21	De	R\$ 226.123,00	a	R\$ 254.388,37	R\$ 3.717,60	R\$ 111,50	R\$ 3.829,10
18.2.22	De	R\$ 254.388,38	a	R\$ 282.653,74	R\$ 4.131,00	R\$ 123,90	R\$ 4.254,90
18.2.23	De	R\$ 282.653,75	a	R\$ 317.985,47	R\$ 4.647,70	R\$ 139,40	R\$ 4.787,10
18.2.24	De	R\$ 317.985,48	a	R\$ 353.317,19	R\$ 5.164,40	R\$ 154,90	R\$ 5.319,30
18.2.25	De	R\$ 353.317,20	a	R\$ 397.481,85	R\$ 5.809,60	R\$ 174,30	R\$ 5.983,90
18.2.26	De	R\$ 397.481,86	a	R\$ 441.646,50	R\$ 6.454,80	R\$ 193,60	R\$ 6.648,40
18.2.27	De	R\$ 441.646,51	a	R\$ 496.852,32	R\$ 7.261,40	R\$ 217,80	R\$ 7.479,20
18.2.28	De	R\$ 496.852,33	a	R\$ 552.058,13	R\$ 8.068,00	R\$ 242,00	R\$ 8.310,00
18.2.29	De	R\$ 552.058,14	a	R\$ 621.065,40	R\$ 9.076,70	R\$ 272,30	R\$ 9.349,00
18.2.30	De	R\$ 621.065,41	a	R\$ 690.072,67	R\$ 10.085,40	R\$ 302,60	R\$ 10.388,00
18.2.31	De	R\$ 690.072,68	a	R\$ 776.331,76	R\$ 10.367,70	R\$ 311,00	R\$ 10.678,70
18.2.32	De	R\$ 776.331,77	a	R\$ 862.590,84	R\$ 10.650,00	R\$ 319,50	R\$ 10.969,50
18.2.33	De	R\$ 862.590,85	a	R\$ 1.043.734,91	R\$ 10.969,50	R\$ 329,10	R\$ 11.298,60
18.2.34	De	R\$ 1.043.734,92	a	R\$ 1.252.481,90	R\$ 11.298,60	R\$ 339,00	R\$ 11.637,60
18.2.35	De	R\$ 1.252.481,91	a	R\$ 1.502.978,28	R\$ 11.637,60	R\$ 349,10	R\$ 11.986,70
18.2.36	De	R\$ 1.502.978,29	a	R\$ 1.803.573,94	R\$ 11.986,70	R\$ 359,60	R\$ 12.346,30
18.2.37	De	R\$ 1.803.573,95	a	R\$ 2.164.288,73	R\$ 12.346,30	R\$ 370,40	R\$ 12.716,70
18.2.38	De	R\$ 2.164.288,74	a	R\$ 2.597.146,48	R\$ 12.716,70	R\$ 381,50	R\$ 13.098,20
18.2.39	De	R\$ 2.597.146,49	a	R\$ 3.116.575,77	R\$ 13.098,20	R\$ 392,90	R\$ 13.491,10
18.2.40	De	R\$ 3.116.575,78	a	R\$ 3.739.890,93	R\$ 13.491,10	R\$ 404,70	R\$ 13.895,80
18.2.41	De	R\$ 3.739.890,94	a	R\$ 4.487.869,12	R\$ 13.895,90	R\$ 416,90	R\$ 14.312,80
18.2.42	De	R\$ 4.487.869,13	a	R\$ 5.385.442,94	R\$ 14.312,70	R\$ 429,40	R\$ 14.742,10
18.2.43	Acima de			R\$ 5.385.442,94	R\$ 14.742,10	R\$ 442,30	R\$ 15.184,40
18.3	Escritura sem valor declarado, relativa a transações de embarcações, os emolumentos serão :			R\$ 103,10	R\$ 3,10	R\$ 106,20	
18.4	Escritura declaratória de propriedade, afretamento ou arrendamento, os emolumentos serão:			R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50	
18.5	Pelo registro de atos, contratos e instrumentos, relativos a transações de embarcações, com valor declarado, os emolumentos serão:						
18.5.1	Até			R\$ 4.080,00	R\$ 34,30	R\$ 1,00	R\$ 35,30
18.5.2	De	R\$ 4.080,01	a	R\$ 5.304,00	R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
18.5.3	De	R\$ 5.304,01	a	R\$ 6.630,00	R\$ 48,80	R\$ 1,50	R\$ 50,30
18.5.4	De	R\$ 6.630,01	a	R\$ 8.287,50	R\$ 60,30	R\$ 1,80	R\$ 62,10
18.5.5	De	R\$ 8.287,51	a	R\$ 10.359,38	R\$ 75,40	R\$ 2,30	R\$ 77,70
18.5.6	De	R\$ 10.359,39	a	R\$ 12.949,22	R\$ 94,20	R\$ 2,80	R\$ 97,00
18.5.7	De	R\$ 12.949,23	a	R\$ 16.186,51	R\$ 118,40	R\$ 3,60	R\$ 122,00
18.5.8	De	R\$ 16.186,52	a	R\$ 20.233,14	R\$ 148,30	R\$ 4,40	R\$ 152,70
18.5.9	De	R\$ 20.233,15	a	R\$ 25.291,42	R\$ 184,80	R\$ 5,50	R\$ 190,30
18.5.10	De	R\$ 25.291,43	a	R\$ 31.614,28	R\$ 230,90	R\$ 6,90	R\$ 237,80
18.5.11	De	R\$ 31.614,29	a	R\$ 39.517,84	R\$ 289,10	R\$ 8,70	R\$ 297,80
18.5.12	De	R\$ 39.517,85	a	R\$ 49.397,29	R\$ 361,20	R\$ 10,80	R\$ 372,00
18.5.13	De	R\$ 49.397,30	a	R\$ 61.746,62	R\$ 451,40	R\$ 13,50	R\$ 464,90
18.5.14	De	R\$ 61.746,63	a	R\$ 77.183,27	R\$ 563,90	R\$ 16,90	R\$ 580,80
18.5.15	De	R\$ 77.183,28	a	R\$ 96.479,08	R\$ 704,80	R\$ 21,10	R\$ 725,90
18.5.16	De	R\$ 96.479,09	a	R\$ 108.538,96	R\$ 793,10	R\$ 23,80	R\$ 816,90
18.5.17	De	R\$ 108.538,97	a	R\$ 120.598,84	R\$ 881,30	R\$ 26,40	R\$ 907,70



18.5.18	De	R\$ 120.598,85	a	R\$ 135.673,71	R\$ 991,30	R\$ 29,70	R\$ 1.021,00
18.5.19	De	R\$ 135.673,72	a	R\$ 150.748,56	R\$ 1.101,40	R\$ 33,00	R\$ 1.134,40
18.5.20	De	R\$ 150.748,57	a	R\$ 169.592,14	R\$ 1.239,30	R\$ 37,20	R\$ 1.276,50
18.5.21	De	R\$ 169.592,15	a	R\$ 188.435,71	R\$ 1.377,20	R\$ 41,30	R\$ 1.418,50
18.5.22	De	R\$ 188.435,72	a	R\$ 211.990,18	R\$ 1.549,10	R\$ 46,50	R\$ 1.595,60
18.5.23	De	R\$ 211.990,19	a	R\$ 235.544,63	R\$ 1.721,00	R\$ 51,60	R\$ 1.772,60
18.5.24	De	R\$ 235.544,64	a	R\$ 264.987,72	R\$ 1.936,30	R\$ 58,10	R\$ 1.994,40
18.5.25	De	R\$ 264.987,73	a	R\$ 294.430,79	R\$ 2.151,60	R\$ 64,50	R\$ 2.216,10
18.5.26	De	R\$ 294.430,80	a	R\$ 331.234,65	R\$ 2.420,30	R\$ 72,60	R\$ 2.492,90
18.5.27	De	R\$ 331.234,66	a	R\$ 368.038,49	R\$ 2.688,90	R\$ 80,70	R\$ 2.769,60
18.5.28	De	R\$ 368.038,50	a	R\$ 414.043,31	R\$ 3.025,20	R\$ 90,80	R\$ 3.116,00
18.5.29	De	R\$ 414.043,32	a	R\$ 460.048,11	R\$ 3.361,50	R\$ 100,80	R\$ 3.462,30
18.5.30	De	R\$ 460.048,12	a	R\$ 517.554,13	R\$ 3.781,90	R\$ 113,50	R\$ 3.895,40
18.5.31	De	R\$ 517.554,14	a	R\$ 575.060,14	R\$ 4.202,20	R\$ 126,10	R\$ 4.328,30
18.5.32	De	R\$ 575.060,15	a	R\$ 646.942,67	R\$ 4.641,80	R\$ 139,30	R\$ 4.781,10
18.5.33	De	R\$ 646.942,68	a	R\$ 718.825,18	R\$ 5.081,40	R\$ 152,40	R\$ 5.233,80
18.5.34	De	R\$ 718.825,19	a	R\$ 808.678,34	R\$ 5.204,10	R\$ 156,10	R\$ 5.360,20
18.5.35	De	R\$ 808.678,35	a	R\$ 898.531,48	R\$ 5.326,80	R\$ 159,80	R\$ 5.486,60
18.5.36	De	R\$ 898.531,49	a	R\$ 1.078.237,78	R\$ 5.486,70	R\$ 164,60	R\$ 5.651,30
18.5.37	De	R\$ 1.078.237,79	a	R\$ 1.293.885,33	R\$ 5.651,30	R\$ 169,50	R\$ 5.820,80
18.5.38	De	R\$ 1.293.885,34	a	R\$ 1.552.662,40	R\$ 5.820,80	R\$ 174,60	R\$ 5.995,40
18.5.39	De	R\$ 1.552.662,41	a	R\$ 1.863.194,89	R\$ 5.995,40	R\$ 179,90	R\$ 6.175,30
18.5.40	De	R\$ 1.863.194,90	a	R\$ 2.235.833,87	R\$ 6.175,30	R\$ 185,30	R\$ 6.360,60
18.5.41	De	R\$ 2.235.833,88	a	R\$ 2.683.000,64	R\$ 6.360,50	R\$ 190,80	R\$ 6.551,30
18.5.42	De	R\$ 2.683.000,65	a	R\$ 3.219.600,77	R\$ 6.551,40	R\$ 196,50	R\$ 6.747,90
18.5.43	De	R\$ 3.219.600,78	a	R\$ 3.863.520,93	R\$ 6.747,90	R\$ 202,40	R\$ 6.950,30
18.5.44	De	R\$ 3.863.520,94	a	R\$ 4.636.225,11	R\$ 6.950,30	R\$ 208,50	R\$ 7.158,80
18.5.45	De	R\$ 4.636.225,12	a	R\$ 5.563.470,14	R\$ 7.158,80	R\$ 214,80	R\$ 7.373,60
18.5.46	Acima de			R\$ 5.563.470,14	R\$ 7.373,60	R\$ 221,20	R\$ 7.594,80
18.6	Pelo registro de atos, contratos e instrumentos, relativos a transações de embarcações, sem valor declarado, os emolumentos serão:				R\$ 66,30	R\$ 2,00	R\$ 68,30
18.7	DAS AVERBAÇÕES						
18.7.1	De ato sem valor declarado				R\$ 54,60	R\$ 1,60	R\$ 56,20
18.7.2	De ato de qualquer natureza com valor declarado, os emolumentos serão os do item 18.5						
18.8	Pelo cancelamento inclusive buscas e indicações, relativo a transações de embarcações, os emolumentos serão:				R\$ 54,60	R\$ 1,60	R\$ 56,20
18.9	Certidões :						
18.9.1	Com uma folha				R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
18.9.2	Por folha acrescida além da primeira, mais				R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
18.10	Das buscas:						
18.10.1	Até dois anos				R\$ 4,90	R\$ 0,10	R\$ 5,00
18.10.2	Até cinco anos				R\$ 8,20	R\$ 0,20	R\$ 8,40
18.10.3	Até dez anos				R\$ 13,20	R\$ 0,40	R\$ 13,60
18.10.4	Até quinze anos				R\$ 16,70	R\$ 0,50	R\$ 17,20
18.10.5	Até vinte anos				R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
18.10.6	Até trinta anos				R\$ 28,10	R\$ 0,80	R\$ 28,90
18.10.7	Até cinquenta anos				R\$ 33,00	R\$ 1,00	R\$ 34,00
18.10.8	Acima de cinquenta anos				R\$ 42,90	R\$ 1,30	R\$ 44,20
18.10.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, ou número e livro correto do ato não serão cobradas buscas.				Orientação Informativa		
18.11	Registro de firma – cadastro						
18.11.1	Cadastro				R\$ 8,20	R\$ 0,20	R\$ 8,40
18.11.2	Reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma, por assinatura				R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40
18.11.3	Tratando-se de reconhecimento em documento com conteúdo financeiro				R\$ 15,00	R\$ 0,50	R\$ 15,50



18.11.4	Considera-se documento com conteúdo financeiro aqueles cujo o valor esteja acima de R\$ 300,00.	Orientação informativa		
18.12	O tabelião e Oficial de Registro de Contratos Marítimos observará, no que couber, as disposições relativas aos emolumentos das Tabelas XIII e XVI.			
18.13	Arquivamento, por folha do documento, os emolumentos serão:	R\$ 4,30	R\$ 0,10	R\$ 4,40

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.075, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Institui as diretrizes para a implantação da Política da Terceira Idade “Casa do Idoso” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui as diretrizes para a implantação da Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, que tem por objetivo institucionalizar as ações voltadas essencialmente à inserção social e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 2º A Política da Terceira Idade “Casa do Idoso”, tem como princípios:

I - assegurar ao idoso o direito à cidadania, convívio social, dignidade, bem-estar e direito à vida;

II - inserção social da pessoa idosa;

III - valorização do idoso, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - respeito aos direitos humanos;

V - cooperação institucional.

Art. 3º (Vetado):

I - (Vetado);

a) (Vetado);

b) (Vetado);

c) (Vetado);

d) (Vetado);

e) (Vetado);

II - (Vetado);

III - (Vetado);

IV - (Vetado);

V - (Vetado).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE JULHO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 11.076, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Estado a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados no Estado ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;